

## GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

### Requerimento Nº /2025

Requeiro à Mesa Diretora dessa Respeitosa Casa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, Anteprojeto de Lei que Institui, no âmbito municipal, o "Programa Caruaru Para as Mulheres", destinado à capacitação e promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

**Anteprojeto:** Anteprojeto modelo para se tornar Projeto de lei que Institui, no âmbito municipal, o "Programa Caruaru Para as Mulheres", destinado à capacitação e promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do município de Caruaru, o "Programa Caruaru Para as Mulheres", destinado ao apoio e capacitação das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

**Parágrafo Único.** O "Programa Caruaru Para as Mulheres" tem como foco desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de inserção no mercado de trabalho.

**Art. 2º.** São diretrizes do "Programa Caruaru Para as Mulheres":

**I** - oferta de condições de autonomia financeira, por meio de programas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de intermediação de mão de obra;

**II** - capacitação e sensibilização permanentes dos servidores públicos para oferta de atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;

**III** - acesso a atividades ocupacionais e à renda, por meio da oferta de oportunidades de ocupação e de qualificação profissional.

**Art. 3º.** O "Programa Caruaru Para as Mulheres" consistirá em:

**I** - mobilizar empresas para disponibilização de vagas para contratação e de oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

**II** - criar e atualizar um banco de dados contendo empresas interessadas e as vagas disponibilizadas por elas;

**III** - encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar para vagas de emprego disponíveis no banco de dados;

**IV** - orientar mulheres em situação de violência doméstica e familiar quanto aos seus direitos e oportunidades;

**V** - incluir mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas e em serviços de capacitação profissional disponibilizados pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas.

**Art. 4º.** O "Programa Caruaru Para as Mulheres" será preferencialmente operacionalizado, a critério do Poder Executivo Municipal, pela Secretaria da Mulher em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Economia Criativa .

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal através de regulamentação própria, definirá os responsáveis por:

**I** - auxiliar no planejamento e gerenciamento das atividades de implantação do Programa;

**II** - mobilizar as empresas para disponibilizar vagas para contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres vítimas de violência e abuso;

**III** - cadastrar em banco de dados as empresas interessadas no programa, que deverá ser alimentado periodicamente, e interligar o cadastro das empresas com as respectivas vagas a serem preenchidas;

**IV** - realizar o controle das vagas cadastradas no banco de dados do programa, monitorando a quantidade ofertada, a fim de garantir o fluxo de encaminhamento das vítimas de violência doméstica e familiar para as vagas previamente cadastradas no banco de dados;

**V** - atualizar as parcerias, periodicamente, sobre a lista das vagas disponíveis junto às empresas cadastradas no banco de dados do programa;

**VI** - cadastrar as mulheres interessadas em participar do programa e definir os critérios necessários para a sua efetiva participação.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios para execução do Programa com os seguintes órgãos:

**I** - Guarda Municipal de Caruaru;

**II** - Ministério Público do Estado de Pernambuco - MP-PE;

**III** - Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - TJ-PE;

**IV** - Defensoria Pública do Estado do Pernambuco;

**V** - Ordem dos Advogados do Brasil.

**Parágrafo único.** O convênio de que trata o caput tem como finalidade fortalecer a rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar, oferecendo recomendação e encaminhamento para que as vítimas sejam atendidas pelos serviços do Município.

**Art. 6º.** Poderá o Poder Executivo firmar convênios de formação, treinamento e sensibilização com as empresas apoiadoras do Programa.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco  
12 de março de 2025.

**Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor**

## JUSTIFICATIVA

Ínclitos colegas parlamentares, a presente proposição visa criar o Programa Caruaru Para as Mulheres, com o intuito de apoiar e capacitar as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. É de amplo conhecimento de todos que a ocorrência de casos de violência doméstica e familiar, que vitima principalmente mulheres, ainda é uma triste realidade tanto no Brasil quanto no Estado do Pernambuco e na Cidade de Caruaru

Assevera-se que a conscientização da população sobre a importância de denunciar e combater os casos de violência doméstica e familiar está aumentando, porém entendemos que outras medidas, como a ora proposta, também devem ser adotadas, para abraçar e proteger as vítimas desta hedionda prática.

A Constituição Federal, em seu art. 226, § 8º, dispõe que "o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações". Assim, a Carta Magna já prevê que o Estado deve atuar, por meio legislativo ou administrativo, para evitar a violência familiar.

A Lei Federal nº 11.340, de 2006, - Lei Maria da Penha - coloca como um dever do Poder Público, da família e da sociedade criar as condições necessárias para o efetivo exercício pelas mulheres dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, nos termos de seu art. 3º, caput c/c §2º.

Desta feita, é imperiosa a participação do Poder Público na criação de políticas públicas de capacitação das mulheres em condição de hipossuficiência.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres colegas parlamentares para a aprovação do presente Anteprojeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

12 de março de 2025.

**Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor**